

RESOLUÇÃO Nº 019/2012 – CONSEPE
(Revogada pela [Resolução nº 25/2022-CONSUNI](#))

Normatiza o Processo Seletivo para o Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 10636/2012, tomada em sessão de 20 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Capítulo I
Do Objetivo

Art. 1º O Processo Seletivo para o ingresso nos cursos de graduação da UDESC tem por objetivos:

I - avaliar a aptidão e as habilidades dos alunos egressos do Ensino Médio para a continuidade dos estudos em nível superior;

II – viabilizar a interação, tanto com os graus precedentes de ensino, quanto com as demais atividades educacionais da UDESC;

III – classificar os candidatos para ingresso nos cursos de graduação oferecidos pela UDESC.

Capítulo II
Da Coordenação

Art. 2º O Processo Seletivo será supervisionado e avaliado por uma comissão específica, instituída para este fim e denominada de Comissão de Vestibular.

§ 1º A Comissão de Vestibular será composta por 1 (um) representante de cada um dos Centros da UDESC e pelo(a) Coordenador(a) de Vestibulares e Concursos – COVEST.

§ 2º O Coordenador de Vestibulares e Concursos presidirá a Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão de Vestibular propor aos Conselhos Superiores da Universidade a política institucional de ingresso, a supervisão e a metodologia de avaliação dos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da UDESC.

Art. 4º Compete a Coordenadoria de Vestibulares e Concursos o planejamento, a coordenação, a supervisão, a organização e a execução dos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da UDESC.

Capítulo III Da Inscrição

Art. 5º Poderão ser inscritos no Processo Seletivo para o ingresso nos cursos de graduação, os candidatos que já tenham concluído, ou que venham a concluir até a data de matrícula na Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 6º É facultada a participação no Processo Seletivo para o ingresso nos cursos de graduação, aos candidatos que não concluírem o Ensino Médio até a data de matrícula na Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

§ 1º Os candidatos referidos no *caput* deste artigo, serão considerados candidatos por experiência, não concorrendo à classificação e a vaga.

§ 2º Os candidatos por experiência deverão explicitar, por ocasião da inscrição no Processo Seletivo para o ingresso nos cursos de graduação, a situação em campo próprio no requerimento de inscrição.

Capítulo IV Das Vagas

Art. 7º O número de vagas e o semestre de oferecimento no Processo Seletivo para o ingresso nos cursos de graduação é definido pelo Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 8º As vagas oferecidas serão preenchidas, em cada curso, observando-se o Programa de Ações Afirmativas da Universidade.

§ 1º Os candidatos que desejarem participar do Programa de Ações Afirmativas deverão fazer sua opção no ato da inscrição do Processo Seletivo para o ingresso nos cursos de graduação.

§ 2º Os candidatos que escolherem participar do programa de Ações Afirmativas serão denominados como optantes.

§ 3º Os candidatos que escolherem não participar do programa de Ações Afirmativas serão denominados como não optantes.

Capítulo V Da Seleção

Art. 9º A seleção dos candidatos far-se-á por meio de Processo Seletivo para o ingresso nos cursos de graduação, de acordo com as vagas definidas no Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 10. O Processo Seletivo será composto de uma fase dividida em dois períodos (matutino e vespertino).

§ 1º Para os cursos que tem Prova de Habilidade Específica, haverá uma segunda fase.

§ 2º As provas serão objetivas e de redação, para todos os cursos, sendo ambas eliminatórias e classificatórias e versarão sobre conteúdos previstos nos programas das disciplinas, constantes do Edital do Processo Seletivo para o ingresso nos curso de graduação.

§ 3º A Prova de Habilidade Específica será de acordo com o programa constante do Edital do Processo Seletivo para o ingresso nos curso de graduação.

Capítulo VI Da Divulgação

Art. 11. As informações detalhadas dos cursos oferecidos, do processo de inscrição, das provas, dos critérios de classificação e da matrícula de cada Processo Seletivo de ingresso nos cursos de graduação da UDESC, serão tornadas públicas por meio de editais específicos publicados no endereço eletrônico www.vestibular.udesc.br.

§ 1º O extrato de cada Edital dos Processos de Seleção aos cursos de Graduação da UDESC será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

§ 2º O resultado de cada etapa, assim como as respectivas chamadas para as matrículas, será divulgado através do site da UDESC, em página específica para tal.

Capítulo VII Da Classificação

Art. 12. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente por curso e de acordo com o do número de vagas disponíveis, respeitado o Programa de Ações Afirmativas.

Parágrafo único. Ao candidato será disponibilizado acesso ao seu desempenho completo no processo de seleção.

Art. 13. A Coordenadoria de Vestibulares e Concursos disponibilizará no site da UDESC a relação dos candidatos classificados e as informações necessárias para a matrícula do mesmo.

Art. 14. Caso não haja preenchimento de todas as vagas oferecidas em primeira chamada, caberá à Coordenadoria de Vestibulares e Concursos proceder à nova chamada, respeitando a política estabelecida no Programa de Ações Afirmativas.

§ 1º As vagas não preenchidas serão ocupadas prioritariamente por candidatos classificados na mesma categoria (optante e não optante).

§ 2º Caso não se tenha mais candidatos disponíveis para o preenchimento das vagas de optantes, elas serão ocupadas pelos candidatos aprovados na listagem de não optantes, obedecendo a ordem de classificação.

§ 3º Caso não se tenha mais candidatos disponíveis para o preenchimento das vagas de não optantes, elas serão ocupadas pelos candidatos aprovados da listagem de optantes (primeiro pelos de escola pública e depois pelos negros), obedecendo a ordem de classificação.

Art. 15. Havendo vagas remanescentes, após a realização de todas as chamadas, a Coordenadoria de Vestibulares e Concursos, abrirá edital de chamada para novas inscrições ao preenchimento destas vagas.

Parágrafo único. As informações e os critérios referentes ao Processo de Seleção para preenchimento das vagas remanescentes serão detalhados em edital próprio, observando-se o Programa de Ações Afirmativas.

Capítulo VIII Da Matrícula

Art. 16. A matrícula dos classificados em primeira chamada obedecerá ao Calendário Acadêmico da UDESC e deverá ser efetivada na respectiva Secretaria de Ensino de Graduação da UDESC, no Curso para o qual o candidato foi classificado.

§ 1º A matrícula dos classificados em chamadas subsequentes obedecerá ao calendário elaborado pela Coordenadoria de Vestibulares e Concursos que será publicado no endereço eletrônico www.vestibular.udesc.br.

§ 2º Será de inteira responsabilidade do candidato a verificação dos prazos legais para efetivação da matrícula.

Art. 17. O candidato que já ocupa uma vaga em Instituição Pública de Ensino Superior estará sujeito à aplicação da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior, deverá informar tal situação no ato da matrícula no curso de graduação da UDESC.

Art. 18. O candidato classificado pelo Programa de Ações Afirmativas deverá comprovar no ato da matrícula as condições que comprovem o cumprimento das condições do mesmo.

Parágrafo único. Perderá o direito a vaga o candidato que não conseguir comprovar, no ato da matrícula, o seu correto enquadramento no Programa de Ações Afirmativas.

Art. 19. A data de matrícula para os candidatos classificados na seleção das vagas remanescentes será estabelecida em calendário próprio publicado pela Coordenadoria de Vestibulares e Concursos da UDESC.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução 060/91 - CONSEPE e as demais disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de setembro de 2012.

Prof. Luciano Emílio Hack
Presidente do CONSEPE